



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CEBI O ORIGINAL

31/07/18

Ronaldo de O. Lobato

IPAAM  
FL. Nº 318  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 104/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ronaldo de Oliveira Lobato.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Grande Otelo, nº 100, Conjunto Jardim Itália, AP, Parque Dez de Novembro, Manaus-Am.

**CNPJ/CPF:** 193.805.262-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99169-2980

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0109

**PROCESSO Nº:** 2281/T/13

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 13 ao 16, Ramal do Acará, Terras Centrais, Lagoa Azul, nas coordenadas geográficas: **P01:** 02°58'24,93" "S" e 59°59'29,83 "W"; **P02:** 02°58'33,91" "S" e 59°59'33,43 "W"; **P03:** 02°58'39,99" "S" e 59°59'35,80 "W"; **P04:** 02°58'37,84" "S" e 59°59'41,44 "W"; **P05:** 02°58'30,75" "S" e 59°59'38,36 "W"; **P06:** 02°58'23,44" "S" e 59°59'34,92 "W" inseridas no processo **DNPM 880.149/2015**, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de saibro (argila), em uma área de 8,22 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 31 de Julho de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 104/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2281/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e nº 12.651/12 suas alterações e regulamentações.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (8,22 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas no Relatório Técnico de Vistoria com mourões devidamente identificados.
13. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, no **prazo de 30 dias**,
  - a) Registro de Licença expedido pelo DNPM.
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31 jul 2018

E. Sousa

IPAAM  
FL. Nº 106  
N**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 260/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Colorado Ltda.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, km 02, s/nº, Aeroporto, Cruzeiro do Sul-AC.**CNPJ/CPF:** 01.541.120/0001-69**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 2127-9795**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0507.0109**PROCESSO Nº:** 1919.2018**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lado Direito do Ramal do Gama, km 20, Zona Rural, Município de Guajará-AM**Coordenadas Geográficas da Área:**

| Ponto | Longitude    | Latitude    | Ponto | Longitude    | Latitude    |
|-------|--------------|-------------|-------|--------------|-------------|
| P-1   | 72°38'18,86" | 07°22'3,84" | P-3   | 72°38'16,71" | 07°22'7,66" |
| P-2   | 72°38'16,54" | 07°22'3,89" | P-4   | 72°38'18,95" | 07°22'7,61" |

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, em uma área de 0,83ha, para único e exclusivo emprego nas obras de restauração do Ramal do Gama, no Município de Guajará-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

31 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 260/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1919.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal, junto ao IPAAM.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,83 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a Declaração de Dispensa e Título Minerário, expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
R. Nº 105

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/07/17

Eferson

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 258/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Colorado Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, km 02, s/nº, Aeroporto, Cruzeiro do Sul-AC.

**CNPJ/CPF:** 01.541.120/0001-69

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2127-9795

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 0507.0109

**PROCESSO Nº:** 1994.2018

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Gama, km 7, Zona Rural, Município de Guajará-AM

### Coordenadas Geográficas da Área:

| Ponto | Longitude    | Latitude     | Ponto | Longitude    | Latitude     |
|-------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|
| P-1   | 72°38'50,20" | 07°29'40,90" | P-4   | 72°38'55,59" | 07°29'47,68" |
| P-2   | 72°38'52,89" | 07°29'35,96" | P-5   | 72°38'57,07" | 07°29'47,41" |
| P-3   | 72°38'54,43" | 07°29'43,95" | P-6   | 72°38'57,46" | 07°29'39,14" |

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, em uma área de 4,344ha, para único e exclusivo emprego nas obras de restauração do Ramal do Gama, no Município de Guajará-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

31 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 258/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1994.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal, junto ao IPAAM.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,344 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a Declaração de Dispensa e Título Minerário, expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

m: 31 07 18

 IPAAM  
 Fl. Nº 24  
 ASS. N
**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 259/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Colorado Ltda.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, km 02, s/nº, Aeroporto, Cruzeiro do Sul-AC.**CNPJ/CPF:** 01.541.120/0001-69**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 2127-9795**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0507.0109**PROCESSO Nº:** 1995.2018**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lado Direito da BR 195, km 7, Zona Rural, Município de Guajará-AM**Coordenadas Geográficas da Área:**

| Ponto | Longitude    | Latitude     | Ponto | Longitude    | Latitude     |
|-------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|
| P-1   | 72°36'30,59" | 07°32'2,91"  | P-3   | 72°36'30,20" | 07°31'54,57" |
| P-2   | 72°36'34,71" | 07°31'59,53" | P-4   | 72°36'26,17" | 07°31'57,55" |

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, em uma área de 3,409ha, para único e exclusivo emprego nas obras de restauração do Ramal do Gama, no Município de Guajará-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

 31 JUL 2018  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

 Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 259/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1995.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal, junto ao IPAAM.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,409 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a Declaração de Dispensa e Título Minerário, expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/07/18

IPAAM  
R. Nº 104  
Ass. N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Colorado Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, km 02, s/nº, Aeroporto, Cruzeiro do Sul-AC.

**CNPJ/CPF:** 01.541.120/0001-69

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2127-9795

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0507.0109

**PROCESSO Nº:** 1996.2018

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Gama, km 18, Zona Rural, Município de Guajará-AM

### Coordenadas Geográficas da Área:

| Ponto | Longitude    | Latitude     | Ponto | Longitude    | Latitude     |
|-------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|
| P-1   | 72°38'27,20" | 07°22'25,65" | P-3   | 72°38'21,18" | 07°22'29,75" |
| P-2   | 72°38'20,74" | 07°22'26,53" | P-4   | 72°38'27,63" | 07°22'28,88" |

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, em uma área de 2,053ha, para único e exclusivo emprego nas obras de restauração do Ramal do Gama, no Município de Guajará-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 31/07/2018

Maria Cordeiro M. de Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 261/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1996.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal, junto ao IPAAM.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,053 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a Declaração de Dispensa e Título Mineralário, expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.